



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**

**JUIZ DE FORA/MG
2022**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DA VISTORIA**
- 5 – DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1**
- 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 – DO RECURSO**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 14 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 16 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**
- 19 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**
- VIII – ORDEM DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS**
- IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**, para o **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço unitário para a prestação de serviço de revisão, manutenção preventiva e corretiva dos veículos; e com fornecimento de forma parcelada, sob demanda, para a aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais, exclusivamente para participação de Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas**, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, Henrique César Mendes (Matrícula nº 1778), Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896 e Karine Oliveira de Andrade Xavier - Matrícula nº 1871, designados conforme a **Portaria nº 5.455, de 21 de outubro de 2021**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 17 de outubro de 2022, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, para os veículos da frota da Câmara Municipal, e Registro de Preços para o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4 – DA VISTORIA

4.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PODERÃO REALIZAR VISTORIA NOS VEÍCULOS, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução contratual, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço e conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, por meio dos telefones (32) 3313-4918 e (32) 3313-4927, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do ANEXO IX do Edital.

4.1.1 - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.

4.1.2 - NO CASO DA EMPRESA LICITANTE REALIZAR A VISTORIA, O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO IX) DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

4.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.3 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento e condições dos veículos onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.

4.4 - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de sócio-administrador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **5.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4.3 – Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.

5.4.4 – A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.

5.4.5 – As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.

5.5 – Os documentos a que se referem os subitens **5.4.1** e **5.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.6 - A licitante **deverá** declarar sua condição de **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5.6.1 - **A ausência da declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou equiparada (ANEXO III) ensejará o DESCRENCIAMENTO da empresa licitante.**

5.7 - **O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**

5.8 – **Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.9 – Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital, e o Atestado de Visita Técnica (Anexo IX) no caso da empresa ter realizado a vistoria.

5.9.1 - A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCRENCIAMENTO da empresa licitante.

5.10 - O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO IX), NO CASO DA EMPRESA LICITANTE REALIZAR A VISTORIA.

5.10.1 - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.

5.11 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2, porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.12 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.13 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 8.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

5.13.1 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

5.14 - Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.15 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.16 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5.17 - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

6.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.
--

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 01

7.1 - A Proposta de Preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, observado o **Anexo V** deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.1 - Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto, com a indicação do **VALOR DO HOMEM/HORA** para a realização dos serviços e do **PERCENTUAL (%) MÍNIMO DE DESCONTO** ofertado sobre os preços das peças **originais** e **genuínas** constantes das tabelas dos fabricantes, observando os valores e condições descritos no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.1.2 - valor unitário dos itens e valor total da proposta;

7.1.3 - prazo de validade não inferior a 90 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

7.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.1.5 – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da licitante, responsável, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

7.1.7 – **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO OBJETO LICITADO E ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DO MESMO E QUE ACATA SUAS DETERMINAÇÕES, INFORMANDO QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS, TAIS COMO AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, CARGA, DESCARGA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;**

7.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 – O licitante deverá apresentar proposta referente aos itens ofertados, devendo a proposta e os lances referirem-se à sua integralidade, não se admitindo propostas para execução parcial dos itens do certame.

7.3 - **OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:**

7.3.1 - Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.3.2 - Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento:

7.3.2.1 - Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.

7.3.3 - Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.

7.3.4 - NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 7.3.1, 7.3.2 E 7.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.

7.4 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

7.5 - O valor total da proposta deverá corresponder ao somatório do valor total dos itens, que, por sua vez, deverá corresponder ao somatório do valor do **homem/hora multiplicado pelo número de horas estimadas mais o somatório do saldo reservado para aquisição de peças, expressos em numerais e por extenso.**

7.5.1 - O saldo reservado para o ITEM 1 - Aquisição de peças para os veículos leves da marca NISSAN SENTRA CVT 2.0 FLEX 2014/2015 é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

7.5.2 - O saldo reservado para o ITEM 2 - Aquisição de peças para os veículos a diesel da marca MERCEDES SPRINTER 313 CDi DIESEL veículo adaptado MOTOR HOME 2011/2012 é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

7.5.3 - Os valores de homem/hora apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração para menos na fase de lances verbais. Já os percentuais de descontos apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração para mais, na fase dos lances verbais.

7.6 - Os valores devem ser cotados em moeda nacional, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6.1 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

7.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

7.9 - A presente contratação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.10 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

8.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

8.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o FORNECIMENTOS SIMILARES E COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO através da apresentação de, pelo menos, **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.6.1 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI deste Edital.

8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - A documentação relacionada nos subitens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.**

8.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.

8.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.7.2.3 - 7.7.2.3 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

8.7.3 - Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.7.4 – Os documentos de que trata o **subitem 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.**

8.7.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou**
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.**

8.7.5.1 – Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.6.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.**

8.7.7 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.8 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.7.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7.10 – SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTA EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.1.1 - AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTA EDITAL.

9.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 - Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

9.5 – No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 – **Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes para o valor de homem/hora e em percentuais distintos e crescentes para o percentual (%) de desconto sobre o valor das peças.**

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

9.8.1.1 – **A licitante oferecerá lance verbal sobre cada ITEM ofertado.**

9.8.1.1.1 - **O valor do homem/hora deverá ser menor em relação ao último lance ofertado, já o percentual (%) de desconto deverá ser maior em relação ao último lance ofertado.**

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.8.1.5 - Após a realização da etapa de lances verbais, no caso de EMPATE entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, NA PRÓPRIA SESSÃO, vedado qualquer outro processo.

9.9 – DO JULGAMENTO

9.9.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM, REPRESENTADO PELO MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS DE HOMEM/HORA E MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

9.9.1.2 - Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas por item:

a) Para o **fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais** dos veículos, tanto da marca NISSAN quanto da marca MERCEDES BENZ, será considerado como **MENOR PREÇO** a proposta que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** simultaneamente sobre as peças originais e sobre as peças genuínas, conforme tabela abaixo.

b) Para a **prestação de serviço de revisão, manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, tanto da marca NISSAN quanto da marca MERCEDES BENZ, será considerado como **MENOR PREÇO** a proposta que apresentar o **MENOR VALOR DE HOMEM/HORA**, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição do objeto	Percentual mínimo de desconto sobre as peças originais	Percentual mínimo de desconto sobre as peças genuínas	Valor total máximo reservado para a aquisição de peças
Item 1	Aquisição de peças para os veículos leves da marca NISSAN	8,00%	5,00%	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Item 2	Aquisição de peças para os veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	7,50%	4,00%	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		Valor máximo do homem/hora	Horas estimadas de serviço	Valor total máximo para execução dos serviços
Item 3	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos leves da marca NISSAN	R\$ 144,93	448	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Item 4	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	R\$ 159,75	81	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Perfazendo o valor total máximo estimado para os itens 1, 2, 3 e 4 de até R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

9.9.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.9.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.9.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.9.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 20** deste Edital e demais cominações legais.

9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10.1.1 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.10.3 - Nas situações previstas nos **subitens 9.9.1, 9.9.2 e 9.9.3**, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9.10.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.10.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.10.8 - O PREGOEIRO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ ADOPTAR MEDIDAS SANEADORAS DURANTE A TRAMITAÇÃO DO CERTAME E EM ESPECIAL NA SESSÃO DO PREGÃO, RELEVAR OMISSÕES PURAMENTE FORMAIS OBSERVADAS NA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO COMPROMETAM A LISURA DA LICITAÇÃO.

9.10.9 - É FACULTADO AO PREGOEIRO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTA PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.

9.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.10.9.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

9.10.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

9.10.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

9.10.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

10.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10.5 - NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL:
NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

12.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **12.2**.

12.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

12.2.1 - Os documentos citados no subitem **12.1** e **12.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem **12.1**.

12.6.1 - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas

12.7 - **NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.**

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – **APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E O NÚMERO DE FORNECEDORES A TEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ OS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA ASSINAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO X), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, NOS TERMOS DO SUBITEM 7.1.3 DESTE EDITAL, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO A TER SEU PREÇO REGISTRADO, NA FORMA DO ART. 81 DA LEI 8.666/93.**

13.2 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

13.3 - Decorrido o prazo do item **13.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

13.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.

13.3.1.1 - A multa de que trata o item **13.3.1** deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.3.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.4 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.5 - A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9º, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal nº 167/2013.

13.6 - Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.6.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.6.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.6.3 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.

13.7 – Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.7.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.

13.8 - A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.9 - Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.9.1 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13.10 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

13.11 – DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTES PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

13.11.1 – As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de execução, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).

13.11.2 - Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.

13.12 - A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, pelas disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.13 - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, XIII, DA LEI Nº 8.666/93.

14 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado no setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 – Ao fiscalizador da Contratação caberão, as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e do fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados e do fornecimento recebido, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

15.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15.4 - O funcionário da Câmara Municipal, fiscalizador da contratação, será designado pelo Diretor Administrativo Adjunto.

16 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum, sendo observada dentro dos limites do município há vários estabelecimentos denominados como atividade primária (oficina e/ou mecânica de automóveis) é indispensável que a empresa participante do certame contenha qualificações e capacidade técnica, bem como profissionais especializados, comprovados por meio de cursos ou estágios técnicos de aperfeiçoamento da MARCA NISSAN e MARCA MERCEDES BENZ e atender, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, e mão de obra especializada em mecânica em geral e ferramentas apropriadas para os ajustes necessários e para substituição das peças defeituosas ou sem condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.2 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Juiz de Fora e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, os veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos informados neste Termo de Referência;
- c) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) possuir no estabelecimento, no mínimo, conforme lista a baixo, ferramentas para os reparos técnicos (referência blog ferramentas e equipamentos para abrir uma oficina – Gênio Ferramentas):

- d.1) **Multímetro digital c/ Sensor de Temperatura**
- d.2) **Máquina de Limpeza e Teste de bico injetor p/ 4 bicos**
- d.3) **Caneta Teste De Polaridade**
- d.4) **Carregador de Bateria 50A c/ Auxiliar de partida**
- d.5) **Equipamento para Teste de Arrefecimento**
- d.6) **Pistola de Ponto com avanço e Pinça Indutiva**
- d.7) **Equipamento Medidor de pressão de óleo**
- d.8) **Relógio Comparador em Alumínio Anodizado**
- d.9) **Catraca Pneumática de Encaixe**
- d.10) **Engate rápido**
- d.11) **Equipamento Sangrador de freio – controle manual, Chave para Embolo da Pinça de Freio a disco Traseiro**
- d.12) **Elevador automotivo Trifásico**
- d.13) **Chave para aperto angular encaixe**
- d.14) **Filtro Regulador de Ar Encaixe ¼**
- d.15) **Compressor de Ar**
- d.16) **Macaco Hidráulico p/ Caixa de Transmissão**
- d.17) **Macaco Tipo Jacaré**
- d.18) **Alicate para trava da Homocinética c/ Bico Chato, Alicate para braçadeira, Alicate para anéis internos, Alicate de pressão, Jogo de alicates para uso geral**
- d.19) **Compressor De Molas Da Suspensão Traseira**
- d.20) **Ferramenta para retirar a pista do rolamento do cubo de roda, Ferramenta para retirar e colocar rolamento de roda**
- d.21) **Extrator de Terminal de Direção, Extrator de Terminal de Direção – Grande, Chave para Amortecedor Encaixe, Ferramenta para Retirar Pivô da Bandeja, Ferramenta para Sacar Volante,**
- d.22) **Prensa hidráulica**
- d.23) **Ferramenta para Travar Polia de Manivelas**
- d.24) **Jogo de chaves biela, Jogo de Chaves de Fenda, Conjunto Ferramenta Para Troca De Correia Dentada, Soquete Para Velas, Jogo de Chave Allen, Jogo de Chave Estrela, Jogo de Chave Combinada, Chave para Sonda Lambda Encaixe,**
- d.25) **Morsa/Torno de Bancada**
- d.26) **Saca Filtro óleo de motor**
- d.27) **Suporte de motor com barra fixa**
- d.28) **Cinta para anéis de pistão**
- d.29) **Bancada aberta**
- d.30) **Extratores de Parafusos**
- d.31) **Scanner automotivo para injeção eletrônica**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.3 - A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia: serviços e peças utilizados no motor, caixa de marchas e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último. para os serviços de funilaria e pintura a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias; os demais serviços e peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

16.3.1 - O prazo de garantia inicia-se na data de recebimento definitivo pela Administração: das notas fiscais de serviço, do fornecimento de peças e acessórios.

16.4 - Os serviços executados e o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

16.5 - Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais recebidas ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

16.6 - Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade dos serviços prestados e/ou das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções, substituições e/ou complementações que se fizerem pertinentes, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação.

16.7 - Esgotado o prazo previsto no **16.5** e uma vez restando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais serão definitivamente aceitos pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

16.8 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal deverão ser realizados nas dependências da Contratada, localizada no município de Juiz de Fora, mediante autorização da Diretoria Administrativa, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

16.8.1 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

16.9 - Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais das respectivas marcas dos veículos, os mesmos deverão ser entregues na Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

16.9.1 - A Contratada deverá fornecer e realizar a entrega das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

16.10 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.11- Tanto a manutenção corretiva, quanto a manutenção preventiva, somente serão realizados quando a Câmara Municipal julgar necessário.

16.12 - Os orçamentos das peças e acessórios genuínos ou originais deverão ser elaborados e detalhados pela Contratada responsável pelos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, fornecidos previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

16.12.1 - A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

16.13 - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Câmara Municipal, durante a vigência da contratação.

16.14 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo, determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

16.15 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

16.16 - O regime a ser executado durante a vigência desta contratação para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, será o de empreitada por preço unitário, que é quando se contrata a execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93).

16.17 - O fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais deverá ser realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme a solicitação da Câmara Municipal.

16.18 - A Câmara Municipal poderá excluir veículos a qualquer momento durante a vigência da contratação.

16.19 - O quadro demonstrativo do ANEXO I do Termo de Referência informa todos veículos da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora compreendidos no presente certame:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.19.1 - VEÍCULOS LEVES

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
PUV 6088	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6102	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6111	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6118	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015

16.19.2 - VEÍCULO A DIESEL

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
HLF 8504	MERCEDES BENZ SPRINTER 313C – 1,51T/129CV, 03 LUGARES – ESPECIAL/MOTOR-CASA/CARROCERIA FECHADA - BRANCA/ENVELOPADA – DIESEL, DIREÇÃO, ARO 15 DE FERRO.	2011/2012

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

17.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços e o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

17.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Câmara Municipal, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a Câmara Municipal.

17.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.

17.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Câmara Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.7 - Comparecer à sede da Câmara Municipal, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

17.8 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

17.9 - Executar os serviços contratados e realizar o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais, somente com prévia autorização da Câmara Municipal.

17.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados Edital e seus anexos, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

17.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e ao fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais, e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

17.12 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

17.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

17.14 - Entregar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

17.15 - Entregar a Câmara Municipal, no ato da assinatura da contratação, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da mesma.

17.16 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

17.17 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

serviços ou no fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.

17.18 - Executar os serviços e/ou realizar a entrega e o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

17.19 - Executar a contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

17.20 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT (Associação Brasileira de normas Técnicas) e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

17.21 - Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

17.22 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

17.23 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.

17.24 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440/2011 e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

17.25 - A Contratada para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, deverá ter seu estabelecimento comercial instalado na cidade de Juiz de Fora, a fim de evitar gastos de tempo, recursos financeiros (diária de viagem) e combustível com deslocamento do veículo oficial e motorista até outro município.

17.26 - Conservar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicado no instrumento convocatório, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

17.27 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.28 - Não transferir ou ceder o objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

17.29 - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Segunda" da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo X).

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

18.1 - Transportar o veículo da sede da Câmara Municipal até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal.

18.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

18.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados de revisão, manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento das peças e acessórios originais ou genuínos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

18.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços e pelo fornecimento efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

18.5 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, o Termo de Autorização de Serviços, **ANEXO VII** deste Edital e a Ordem de Aquisição de Peças, **ANEXO VIII** deste Edital.

18.6 - Expedir, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, atestado de fiscalização dos serviços prestados e do fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

18.8 - Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

18.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, sempre que a medida for considerada necessária.

18.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução da contratação.

18.11 - Informar ao Contratado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços ou o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos rejeitados, contados a partir de constatação pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias de **Material de Consumo – 01.122.0007.2004.3.3.90.30** e de **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 01.122.0007.2004.3.3.90.39**

19.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo **mínimo de 05 (cinco) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

19.3 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada: do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.3.1 - Empenhos da Contratação assinados pelo Presidente da Câmara, Representante da Divisão de Liquidação e Despesa e Representante legal da Empresa Contratada.

19.3.2 - Ordem de Aquisição de Peças assinados pelo Fiscalizador da Contratação e Representante legal da Empresa Contratada.

19.3.3 - Termo de Autorização de Serviços devidamente assinadas pelo Fiscalizador da Contratação e Representante legal da Empresa Contratada.

19.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

19.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

19.6 – Na hipótese prevista no subitem **19.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

19.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

19.9 – Para a hipótese definida no subitem **19.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

19.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar a contratação ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como das demais cominações legais.

20.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

20.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.

20.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

21 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

21.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

21.1.2 - **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

21.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

21.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

21.1.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 21.2.1, 21.2.2 e 21.2.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.1.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.1.5.1 - Por razão de interesse público; ou

21.1.5.2 - A pedido do **fornecedor**.

21.1.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.1.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

VIII - ORDEM DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS

IX – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.3 - A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

22.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

22.5 – As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

22.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.7 - A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

22.8 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

22.9 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

uma cópia eletrônica do mesmo junto à **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro.

22.10 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

22.11 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

22.12 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, e na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

22.13 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

22.14 - A contratação, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

22.15 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

22.16 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.17 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.18 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Contratante, seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

22.19 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

22.20 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização da Contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.21 - Esta contratação não está sujeita a obrigações futuras decorrentes do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços.

Juiz de Fora, 30 de setembro de 2022.

Felipe Loures Nunes
Supervisor dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, para os veículos da frota da Câmara Municipal, e Registro de Preços para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, conforme prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção dos veículos Oficiais, considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal.

3.2 - A presente contratação também se justifica pela necessidade de manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Juiz de Fora, como serviços de revisão, manutenção e eventuais recuperações dos veículos da mesma, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar-condicionado, caixa de câmbio, diferencial e outros de natureza afim com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades cuja utilização de veículos oficiais é necessária.

3.3 - A separação dos veículos nas categorias leve e pesada se fez necessária porquanto o veículo Mercedes Benz Sprinter é movido exclusivamente a diesel, e nem todas as oficinas mecânicas estão preparadas para lidar com motores do tipo, requerendo, assim, oficina especializada no mesmo, o que faz com o que serviço seja mais segmentado, realizado por profissionais qualificados e com conhecimentos específicos. Ademais, no caso de **veículos pesados**, existem certas especificações e equipamentos próprios para eles, como, por exemplo: para serviços de alinhamento e balanceamento é necessário ter um elevador adequado e valas de inspeção, além de conhecimento técnico diferenciado e ferramentas pneumáticas próprias para a manutenção corretiva. Informações adicionais sobre a manutenção correta dos motores a diesel podem ser encontrados em sites



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

específicos sobre o assunto, como, por exemplo, o <https://blog.riosulense.com.br/entenda-os-principais-cuidados-com-a-manutencao-do-motor-a-diesel>, acesso em 27 de abril de 2.022.

3.4 - Os valores estimados para a quantidade de horas necessárias para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, bem como para o quantitativo de fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, foram pautados em quantitativo realizado pela Diretoria Administrativa desta Casa, tendo em vista o histórico de utilização do objeto do certame, considerando ainda que os veículos listados neste Termo de Referência possuem mais de 08 (oito) anos de uso, não estão mais contemplados pela garantia dos fabricantes NISSAN e MERCEDES BENZ, e o desgaste e a depreciação do patrimônio são naturais ao tempo de uso, ao trabalho a que é submetido e ao pavimento de rodagem. Nesse caso, apresentamos planilha discriminando os tipos de serviços utilizados nos últimos anos, bem como o montante de recursos despendidos.

3.5 - Considerando que os serviços são essenciais para as atividades da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e não podendo ser interrompido em sua continuidade, faz necessário uma nova contratação devido ao fato de que a ARP 15/2021 vigorou em 19/07/2022.

3.6 - A escolha da modalidade Ata de Registro de Preços se faz necessária porquanto há necessidade de contratações frequentes para manter os veículos sempre em funcionamento e seguros para o uso contínuo. No entanto, não se tem como prever quando será necessária a realização de manutenção corretiva com substituição de peças e equipamentos, demonstrando-se apropriado a aquisição na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigações futuras decorrentes do fornecimento dos serviços e das peças, o que somente será realizado em eventual necessidade para o bom funcionamento dos veículos.

3.7 - O regime a ser executado durante a vigência desta contratação para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, será o de empreitada por preço unitário, que é quando se contrata a execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas. A empreitada por preço unitário foi adotada porque não é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados, inclusive, levando-se em conta que os veículos possuem mais de 07 anos de uso. Nesse caso, o objeto, por sua natureza, não permite a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

4 - REQUISITOS, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

4.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum, sendo observada dentro dos limites do município há vários estabelecimentos denominados como atividade primária (oficina e/ou mecânica de automóveis) é indispensável que a empresa participante do certame contenha **qualificações e capacidade técnica, bem como profissionais especializados**, comprovados por meio de cursos ou estágios técnicos de aperfeiçoamento da MARCA NISSAN e MARCA MERCEDES BENZ e atender, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, e mão de obra especializada em mecânica em geral e ferramentas apropriadas para os ajustes necessários e para substituição das peças defeituosas ou sem condições de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.2 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Juiz de Fora e, ainda:

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, os veículos para manutenção;
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos informados neste Termo de Referência;
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) Possuir no estabelecimento, no mínimo, conforme lista abaixo, ferramentas para os reparos técnicos (referência blog ferramentas e equipamentos para abrir uma oficina – Gênio Ferramentas):

- d.1) **Multímetro digital c/ Sensor de Temperatura**
- d.2) **Máquina de Limpeza e Teste de bico injetor p/ 4 bicos**
- d.3) **Caneta Teste De Polaridade**
- d.4) **Carregador de Bateria 50A c/ Auxiliar de partida**
- d.5) **Equipamento para Teste de Arrefecimento**
- d.6) **Pistola de Ponto com avanço e Pinça Indutiva**
- d.7) **Equipamento Medidor de pressão de óleo**
- d.8) **Relógio Comparador em Alumínio Anodizado**
- d.9) **Catraca Pneumática de Encaixe**
- d.10) **Engate rápido**
- d.11) **Equipamento Sangrador de freio – controle manual, Chave para Embolo da Pinça de Freio a disco Traseiro**
- d.12) **Elevador automotivo Trifásico**
- d.13) **Chave para aperto angular encaixe**
- d.14) **Filtro Regulador de Ar Encaixe ¼**
- d.15) **Compressor de Ar**
- d.16) **Macaco Hidráulico p/ Caixa de Transmissão**
- d.17) **Macaco Tipo Jacaré**
- d.18) **Alicate para trava da Homocinética c/ Bico Chato, Alicate para braçadeira, Alicate para anéis internos, Alicate de pressão, Jogo de alicates para uso geral**
- d.19) **Compressor De Molas Da Suspensão Traseira**
- d.20) **Ferramenta para retirar a pista do rolamento do cubo de roda, Ferramenta para retirar e colocar rolamento de roda**
- d.21) **Extrator de Terminal de Direção, Extrator de Terminal de Direção – Grande, Chave para Amortecedor Encaixe, Ferramenta para Retirar Pivô da Bandeja, Ferramenta para Sacar Volante,**
- d.22) **Prensa hidráulica**
- d.23) **Ferramenta para Travar Polia de Manivelas**
- d.24) **Jogo de chaves biela, Jogo de Chaves de Fenda, Conjunto Ferramenta Para Troca De Correia Dentada, Soquete Para Velas, Jogo de Chave Allen, Jogo de Chave Estrela, Jogo de Chave Combinada, Chave para Sonda Lambda Encaixe,**
- d.25) **Morsa/Torno de Bancada**
- d.26) **Saca Filtro óleo de motor**
- d.27) **Suporte de motor com barra fixa**
- d.28) **Cinta para anéis de pistão**
- d.29) **Bancada aberta**
- d.30) **Extratores de Parafusos**
- d.31) **Scanner automotivo para injeção eletrônica**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5 - VISTORIA

5.1 - A empresa interessada em participar da licitação poderá, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, vistoriar os veículos, o que é recomendável com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, por meio dos telefones (32)3313-4918 e (32)3313-4927, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita Técnica.

5.2 - Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o.

5.3 - A realização de visita técnica é recomendável, porém facultativa.

5.3.1 - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.

5.4 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.5 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento e condições dos veículos onde serão prestados os serviços, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.

5.6 - A realização da vistoria é recomendável para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

6 – CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

6.1 - A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia: serviços e peças utilizados no motor, caixa de marchas e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último. para os serviços de funilaria e pintura a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias; os demais serviços e peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

6.1.1 - O prazo de garantia inicia-se na data de recebimento definitivo pela Administração: das notas fiscais de serviço, do fornecimento de peças e acessórios.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - Os serviços executados e o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2 - Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais recebidas ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

7.3 - Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade dos serviços prestados e/ou das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções, substituições e/ou complementações que se fizerem pertinentes, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação.

7.4 - Esgotado o prazo previsto no 7.2 e uma vez restando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais serão definitivamente aceitos pela Diretoria Administrativamente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 - Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do valor estimado para a despesa.

8.2 - A estimativa de preços para cada item é a especificada a seguir, representando um total de **R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, da seguinte maneira:

8.2.1 - Para a prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada dos 04 (quatro) veículos da marca **NISSAN SENTRA CVT 2.0 FLEX 2014/2015**, estima-se o valor máximo de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

8.2.2 - Para a prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada do veículo da marca **MERCEDES SPRINTER 313 CDi DIESEL veículo adaptado MOTOR HOME 2011/2012**, estima-se o valor máximo de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**.

8.2.3 - Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais dos 04 (quatro) veículos da marca **NISSAN SENTRA CVT 2.0 FLEX 2014/2015**, estima-se o valor máximo de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**.

8.2.4 - Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais do veículo da marca **MERCEDES SPRINTER 313 CDi DIESEL veículo adaptado MOTOR HOME 2011/2012**, estima-se o valor máximo de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**.

8.3 - O quadro demonstrativo do ANEXO I deste Termo de Referência informa todos veículos da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora compreendidos no presente certame.

8.4 - As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias de **Material de Consumo** –



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

01.122.0007.2004.3.3.90.30 e de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 01.122.0007.2004.3.3.90.39

9 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal deverão ser realizados nas dependências da Contratada, localizada no município de Juiz de Fora, mediante autorização da Diretoria Administrativa, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

9.1.1 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

9.2 - Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais das respectivas marcas dos veículos, os mesmos deverão ser entregues na Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

9.2.1 - A Contratada deverá fornecer e realizar a entrega das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

9.3 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

9.4 - Tanto a manutenção corretiva, quanto a manutenção preventiva, somente serão realizados quando a Câmara Municipal julgar necessário.

9.5 - Os orçamentos das peças e acessórios genuínos ou originais deverão ser elaborados e detalhados pela Contratada responsável pelos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, fornecidos previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

9.5.1 - A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

9.6 - Não utilizar mão de obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização da Câmara Municipal, durante a vigência da contratação.

9.7 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo, determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

9.8 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

9.9 - O regime a ser executado durante a vigência desta contratação para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, será o de empreitada por preço unitário, que é quando se contrata a execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93).

9.10 - O fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais deverá ser realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme a solicitação da Câmara Municipal.

9.11 - A presente contratação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, da seguinte maneira:

a) Para o **fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais** dos veículos, tanto da marca NISSAN quanto da marca MERCEDES BENZ, será considerado como **MENOR PREÇO** a proposta que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** simultaneamente sobre as peças originais e sobre as peças genuínas, conforme tabela abaixo.

b) Para a **prestação de serviço de revisão, manutenção preventiva e corretiva** dos veículos, tanto da marca NISSAN quanto da marca MERCEDES BENZ, será considerado como **MENOR PREÇO** a proposta que apresentar o **MENOR VALOR DE HOMEM/HORA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PEÇAS ORIGINAIS	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PEÇAS GENUÍNAS	VALOR TOTAL MÁXIMO RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS
01	Aquisição de peças para os veículos leves da marca NISSAN	8,00%	5,00%	R\$ 80.000,00
02	Aquisição de peças para os veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	7,50%	4,00%	R\$ 12.000,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO DO	HORAS ESTIMADAS DE	VAL. TOTAL MÁX.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

		HOMEM/HORA	SERVIÇO	PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
03	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos leves da marca NISSAN	R\$ 144,93	448	R\$ 65.000,00
04	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	R\$ 159,75	81	R\$ 13.000,00
Total: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).				

9.12 - A Câmara Municipal poderá excluir veículos a qualquer momento durante a vigência da contratação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

10.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços e o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem em sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

10.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Câmara Municipal, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a Câmara Municipal.

10.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.

10.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Câmara Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.7 - Comparecer à sede da Câmara Municipal, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.8 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.9 - Executar os serviços contratados e realizar o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais, somente com prévia autorização da Câmara Municipal.

10.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços e ao fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais, e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

10.12 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

10.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.14 - Entregar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

10.15 - Entregar à Câmara Municipal, no ato da assinatura da contratação, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da mesma.

10.16 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

10.17 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou no fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

10.18 - Executar os serviços e/ou realizar a entrega e o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.19 - Executar a contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

10.20 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT (Associação Brasileira de normas Técnicas) e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.21 - Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.

10.22 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.

10.23 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.

10.24 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440/2011 e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

10.25 - A Contratada para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, deverá ter seu estabelecimento comercial instalado na cidade de Juiz de Fora, a fim de evitar gastos de tempo, recursos financeiros (diária de viagem) e combustível com deslocamento do veículo oficial e motorista até outro município.

10.26 - Conservar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicado no instrumento convocatório, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.27 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.28 - Não transferir ou ceder o objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

11.1 - Transportar o veículo da sede da Câmara Municipal até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal.

11.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

11.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados de revisão, manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento das peças e acessórios originais ou genuínos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços e pelo fornecimento efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

11.5 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, o Termo de Autorização de Serviços, ANEXO II, e a Ordem de Aquisição de Peças, ANEXO III.

11.6 - Expedir, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, atestado de fiscalização dos serviços prestados e do fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

11.8 - Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, sempre que a medida for considerada necessária.

11.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução da contratação.

11.11 - Informar ao Contratado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços ou o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos rejeitados, contados a partir de constatação pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento da função.

12.2 - Aos fiscalizadores da contratação caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e do fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados e do fornecimento recebido, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.3 - O funcionário da Câmara Municipal, fiscalizador da contratação, será designado pelo Diretor Administrativo Adjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, os Atestados de Fiscalização emitidos pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

13.2 - A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Empenhos da Contratação assinados pelo Presidente da Câmara, Representante da Divisão de Liquidação e Despesa e Representante legal da Empresa Contratada.

b) Ordem de Aquisição de Peças assinados pelo Fiscalizador da Contratação e Representante legal da Empresa Contratada.

c) Termo de Autorização de Serviços devidamente assinadas pelo Fiscalizador da Contratação e Representante legal da Empresa Contratada.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal

e) Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

13.3 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

13.4 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

13.5 - Na hipótese prevista no **subitem 13.3** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.6 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

13.8 - Para a hipótese definida no **subitem 13.7**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

13.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.10 - O ISSQN, se devido, será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

14.2 - Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa, do valor do contrato em até:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento arrecadação municipal – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

15.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou

b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

16 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2 – **NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;**

16.1.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002.

16.1.4.1 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **16.1.1**, **16.1.2** e **16.1.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.1.5 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.1.5.1 – Por razão de interesse público; ou

16.1.5.2 – A pedido do fornecedor.

16.1.6 – O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.7 – A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

17.2 - A contratação, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, e na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

17.4 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, em relação ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.6 - A contratação não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.7 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Contratante, seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.8 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

17.9 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Contratada, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com prévia e expressa autorização da Contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.10 - Esta contratação não está sujeita a obrigações futuras decorrentes do fornecimento dos produtos e da execução dos serviços.

Juiz de Fora, 05 de Setembro de 2022.

**José Carlos de Paula
Diretor Administrativo**

**Nilson Ferreira Neto
Diretor Administrativo Adjunto**

**Wesley Martins dos Santos
Motorista Fiscalizador**

**Juraci Scheffer
PRESIDENTE DA CMJF**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

VEÍCULOS LEVES

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
PUV 6088	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6102	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6111	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6118	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015

VEÍCULO A DIESEL

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
HLF 8504	MERCEDES BENZ SPRINTER 313C – 1,51T/129CV, 03LUGARES – ESPECIAL/MOTOR- CASA/CARROCERIA FECHADA - BRANCA/ENVELOPADA – DIESEL, DIREÇÃO, ARO 15 DE FERRO.	2011/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG		ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Pregão Presencial n°		Processo n°		Solicitação n°
Nota de Empenho n°				
ARP				
Contratada:			CNPJ/CPF:	
Endereço:		Cidade/ Juiz de Fora, MG		Banco/Agência/N° da conta
Autorizamos a execução dos serviços de manutenção preventiva / corretiva do veículo xxxxx, Placa xxxxx. Conforme abaixo especificado.				
Item	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
			TOTAL GERAL	
Recursos Orçamentário e Financeiro:		Regime de execução		Prazo de execução
----- - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica		Empreitada por preço unitário		10 (dez) dias contados do recebimento desta Ordem
Demais Condições				
1. A inexecução total ou parcial deste ajuste, por parte da contratada, poderá ocasionar aplicação das multas previstas no subitem 20.3 do Edital do Pregão Presencial n° xxx, que deverão ser recolhidas por meio de guia própria, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e de sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 79 da citada Lei, garantida a prévia defesa. A possibilidade de desconto da multa do pagamento devido da Câmara Municipal.				
2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da contratação, integram esta Ordem de Execução de Serviços, como se nela estivesse transcrita, a proposta da contratada.				
3. Prazo pagamento: Até 10 dias úteis contados da entrada da Nota Fiscal na Câmara Municipal e mediante Atestado de Fiscalização termo de aceitação do fiscalizador.				
4. O preço é final, nele incluído os impostos, taxas, fretes, carga, descarga, demais despesas decorrentes da entrega na sede da Câmara Municipal ou outros custos que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação.				
5. As condições de execução, obrigações das partes e legislação aplicável obedecerão ao disposto no Edital da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n° xxxx.				
6. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas.				
Em xx/xx/xxxx				
Motorista Fiscalizador:				
Diretor Administrativo Adjunto:				
Declaro que recebi uma via desta Ordem e uma via da Nota de Empenho n°xxxx, cujos termos concordo plenamente, dando-lhes o devido cumprimento.				
Em: xx/xx/xxxx				
Assinatura do representante legal da contratada				
Rua Halfeld, 955 - Centro - Juiz de Fora/MG - (32) 3313-4918 ou 3313-4944 - CNPJ 20.431.334/0001-27				



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ORDEM DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
PROCESSO LICITATÓRIO N°
PREGÃO PRESENCIAL N°
ARP N°
INICIO
EMPENHO N°
SOLICITAÇÃO N°

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG**, com sede nesta cidade na Rua Halfeld, 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334-0001/27, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador** _____, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CÂMARA**, nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a aquisição prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças no veículo: XXXX, Placa PUVXXXX a seguir especificados, que serão fornecidos pela Empresa XXXX, doravante denominada **EMPRESA**, sediada na Cidade de Juiz de Fora na Rua: Rua XXXX, Juiz de Fora /MG inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por XXXX residente e domiciliado em XXXX, inscrito no CPF/MF nº xxx, RG nº XXXX.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO BRUTO (R\$)	TOTAL BRUTO (R\$)	TOTAL DESC (R\$)	PREC COM DESCONTO 8 %	PREÇO TOTAL (R\$)
01	XXXX	0	0	0	0	0	0
TOTAL							0

Juiz de Fora, XX de XXX de 2022.

DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO

MOTORISTA FISCALIZADOR

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

....., inscrita no CNPJ sob o n°....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade n°, expedido pela, inscrito no CPF sob o n°, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade n°, expedido pela, inscrito no CPF sob o n°, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 31/2022** **PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAR LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

..... de de 2022.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 31/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e **DECLARA** ainda:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações

..... de de 2022.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando o “Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, para os veículos da frota da Câmara Municipal, e Registro de Preços para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas, prazos e condições previstas neste Edital e seus Anexos.”.

Item	Descrição do objeto	Percentual mínimo de desconto sobre as peças originais	Percentual mínimo de desconto sobre as peças genuínas	Valor total máximo reservado para a aquisição de peças
Item 1	Aquisição de peças para os veículos leves da marca NISSAN	___%	___%	(A) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Item 2	Aquisição de peças para os veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	___%	___%	(B) R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
		Valor máximo do homem/hora	Horas estimadas de serviço	Valor total máximo para execução dos serviços
Item 3	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos leves da marca NISSAN	R\$ ___	448	(C) R\$ ___
Item 4	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	R\$ ___	81	(D) R\$ ___

- **Valor global da proposta:** (A) + (B) + (C) + (D) R\$ _____, __ (_____)
- **Prazo de Validade da Proposta:** __ dias



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Email: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG		ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Pregão Presencial nº		Processo nº		Solicitação nº
Nota de Empenho nº				
ARP				
Contratada:			CNPJ/CPF:	
Endereço:		Cidade/ Juiz de Fora, MG		Banco/Agência/Nº da conta
Autorizamos a execução dos serviços de manutenção preventiva / corretiva do veículo xxxxx, Placa xxxxx. Conforme abaixo especificado.				
Item	Quantidade Estimada	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
			TOTAL GERAL	
Recursos Orçamentário e Financeiro:		Regime de execução		Prazo de execução
=----- - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica		Empreitada por preço unitário		10 (dez) dias contados do recebimento desta Ordem
Demais Condições				
1. A inexecução total ou parcial deste ajuste, por parte da contratada, poderá ocasionar aplicação das multas previstas no subitem 20.3 do Edital do Pregão Presencial nº xxx, que deverão ser recolhidas por meio de guia própria, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e de sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 79 da citada Lei, garantida a prévia defesa. A possibilidade de desconto da multa do pagamento devido da Câmara Municipal.				
2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da contratação, integram esta Ordem de Execução de Serviços, como se nela estivesse transcrita, a proposta da contratada.				
3. Prazo pagamento: Até 10 dias úteis contados da entrada da Nota Fiscal na Câmara Municipal e mediante Atestado de Fiscalização termo de aceitação do fiscalizador.				
4. O preço é final, nele incluído os impostos, taxas, fretes, carga, descarga, demais despesas decorrentes da entrega na sede da Câmara Municipal ou outros custos que incidam direta ou indiretamente no objeto da contratação.				
5. As condições de execução, obrigações das partes e legislação aplicável obedecerão ao disposto no Edital da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº xxx.				
6. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas.				
Em xx/xx/xxxx				
Motorista Fiscalizador:				
Diretor Administrativo Adjunto:				
Declaro que recebi uma via desta Ordem e uma via da Nota de Empenho nºxxxx, cujos termos concordo plenamente, dando-lhes o devido cumprimento.				
Em: xx/xx/xxxx				
Assinatura do representante legal da contratada				
Rua Halfeld, 955 - Centro - Juiz de Fora/MG - (32) 3313-4918 ou 3313-4944 - CNPJ 20.431.334/0001-27				



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VIII - ORDEM DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº
ARP Nº
INICIO
EMPENHO Nº
SOLICITAÇÃO Nº

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG**, com sede nesta cidade na Rua Halfeld, 955, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334-0001/27, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador** _____, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada **CÂMARA**, nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a aquisição prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças no veículo: XXXX, Placa PUVXXXX a seguir especificados, que serão fornecidos pela Empresa XXXX, doravante denominada **EMPRESA**, sediada na Cidade de Juiz de Fora na Rua: Rua XXXX, Juiz de Fora /MG inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por XXXX residente e domiciliado em XXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXX, RG nº XXXX.

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO BRUTO (R\$)	TOTAL BRUTO (R\$)	TOTAL DESC (R\$)	PREC COM DESCONTO 8 %	PREÇO TOTAL (R\$)
01	XXXX	0	0	0	0	0	0
						TOTAL	0

Juiz de Fora, XX de XXX de 2022.

DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO

MOTORISTA FISCALIZADOR

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022

A Empresa, CNPJ nº, realizou visita técnica na Câmara Municipal de Juiz de Fora, visando constatar as condições e peculiaridades dos veículos da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com o Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 31/2022**.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: ____/____/2022, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/ CPF _____.

Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Juiz de Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO X

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1680/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1680/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, para os veículos da frota da Câmara Municipal, e Registro de Preços para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais, de acordo com as especificações, quantidades estimadas, prazos e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EMPRESA VENCEDORA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____.

Item	Descrição do objeto	Percentual mínimo de desconto sobre as peças originais	Percentual mínimo de desconto sobre as peças genuínas	Valor total máximo reservado para a aquisição de peças
Item 1	Aquisição de peças para os veículos leves da marca NISSAN	____%	____%	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Item 2	Aquisição de peças para os veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	____%	____%	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
		Valor máximo do homem/hora	Horas estimadas de serviço	Valor total máximo para execução dos serviços
Item 3	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos leves da marca NISSAN	R\$ ____	384	R\$ ____
Item 4	Prestação de serviço com mão de obra especializada em veículos a diesel da marca MERCEDES BENZ	R\$ ____	70	R\$ ____

Segundo a ordem de classificação, as empresas que aceitaram executar o objeto da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:

Classificação	Empresa
2°	
3°	

2.2 - As despesas provenientes da mão de obra e do fornecimento de peças decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias de **Material de Consumo – 01.122.0007.2004.3.3.90.30 e de **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** – 01.122.0007.2004.3.3.90.39**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3 - A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada após a emissão da Termo de Autorização de Serviços (ANEXO VII) e Ordem de Aquisição de Peças (ANEXO VIII) pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

2.3.1 - O **Fornecedor**, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 – A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 - DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTA LICITAÇÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

3.4 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **Fornecedor** registrado em igualdade de condições.

3.5 – O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.6 - A Câmara Municipal tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.

3.7 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade comum, sendo observada dentro dos limites do município há vários estabelecimentos denominados como atividade primária (oficina e/ou mecânica de automóveis) é indispensável que a empresa participante do certame contenha qualificações e capacidade técnica, bem como profissionais especializados, comprovados por meio de cursos ou estágios técnicos de aperfeiçoamento da MARCA NISSAN e MARCA MERCEDES BENZ e atender, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, e mão de obra especializada em mecânica em geral e ferramentas apropriadas para os ajustes necessários e para substituição das peças defeituosas ou sem condições de uso.

3.8 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Juiz de Fora e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, os veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / prestação exigida para os padrões do fabricante dos veículos informados neste Termo de Referência;
- c) possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- d) possuir no estabelecimento, no mínimo, conforme lista a baixo, ferramentas para os reparos técnicos (referência blog ferramentas e equipamentos para abrir uma oficina – Gênio Ferramentas):

- d.1) **Multímetro digital c/ Sensor de Temperatura**
- d.2) **Máquina de Limpeza e Teste de bico injetor p/ 4 bicos**
- d.3) **Caneta Teste De Polaridade**
- d.4) **Carregador de Bateria 50A c/ Auxiliar de partida**
- d.5) **Equipamento para Teste de Arrefecimento**
- d.6) **Pistola de Ponto com avanço e Pinça Indutiva**
- d.7) **Equipamento Medidor de pressão de óleo**
- d.8) **Relógio Comparador em Alumínio Anodizado**
- d.9) **Catraca Pneumática de Encaixe**
- d.10) **Engate rápido**
- d.11) **Equipamento Sangrador de freio – controle manual, Chave para Embolo da Pinça de Freio a disco Traseiro**
- d.12) **Elevador automotivo Trifásico**
- d.13) **Chave para aperto angular encaixe**
- d.14) **Filtro Regulador de Ar Encaixe ¼**
- d.15) **Compressor de Ar**
- d.16) **Macaco Hidráulico p/ Caixa de Transmissão**
- d.17) **Macaco Tipo Jacaré**
- d.18) **Alicate para trava da Homocinética c/ Bico Chato, Alicate para braçadeira, Alicate para anéis internos, Alicate de pressão, Jogo de alicates para uso geral**
- d.19) **Compressor De Molas Da Suspensão Traseira**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d.20) Ferramenta para retirar a pista do rolamento do cubo de roda, Ferramenta para retirar e colocar rolamento de roda

d.21) Extrator de Terminal de Direção, Extrator de Terminal de Direção – Grande, Chave para Amortecedor Encaixe, Ferramenta para Retirar Pivô da Bandeja, Ferramenta para Sacar Volante,

d.22) Prensa hidráulica

d.23) Ferramenta para Travar Polia de Manivelas

d.24) Jogo de chaves biela, Jogo de Chaves de Fenda, Conjunto Ferramenta Para Troca De Correia Dentada, Soquete Para Velas, Jogo de Chave Allen, Jogo de Chave Estrela, Jogo de Chave Combinada, Chave para Sonda Lambda Encaixe,

d.25) Morsa/Torno de Bancada

d.26) Saca Filtro óleo de motor

d.27) Suporte de motor com barra fixa

d.28) Cinta para anéis de pistão

d.29) Bancada aberta

d.30) Extratores de Parafusos

d.31) Scanner automotivo para injeção eletrônica

3.9 - A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia: serviços e peças utilizados no motor, caixa de marchas e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último. para os serviços de funilaria e pintura a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias; os demais serviços e peças, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior, terão garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

3.9.1 - O prazo de garantia inicia-se na data de recebimento definitivo pela Administração: das notas fiscais de serviço, do fornecimento de peças e acessórios.

3.10 - Os serviços executados e o fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais serão recebidos provisoriamente pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

3.11 - Durante o período de até 10 (dez) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais recebidas ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais.

3.12- Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade dos serviços prestados e/ou das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados, a Diretoria Administrativa encaminhará à proponente solicitação para as correções, substituições e/ou complementações que se fizerem pertinentes, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação.

3.13 - Esgotado o prazo previsto no **3.11** e uma vez restando comprovado a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços prestados e as peças e acessórios genuínos ou originais serão definitivamente aceitos pela Diretoria Administrativa, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

3.14 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal deverão ser realizados nas dependências da Contratada, localizada no município de Juiz de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fora, mediante autorização da Diretoria Administrativa, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.14.1 - Os serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

3.15 - Para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais das respectivas marcas dos veículos, os mesmos deverão ser entregues na Câmara Municipal, localizada na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG.

3.15.1 - A Contratada deverá fornecer e realizar a entrega das peças e acessórios genuínos ou originais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da autorização de execução elaborada pela Diretoria Administrativa.

3.16 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3.17 - Tanto a manutenção corretiva, quanto a manutenção preventiva, somente serão realizados quando a Câmara Municipal julgar necessário.

3.18 - Os orçamentos das peças e acessórios genuínos ou originais deverão ser elaborados e detalhados pela Contratada responsável pelos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, fornecidos previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

3.18.1 - A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.19 - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Câmara Municipal, durante a vigência da contratação.

3.20 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo, determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

3.21 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3.22 - O regime a ser executado durante a vigência desta contratação para a prestação dos serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva, será o de empreitada por preço unitário, que é quando se contrata a execução dos serviços por preço certo de unidades determinadas (art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93).

3.23 - O fornecimento das peças e acessórios genuínos ou originais deverá ser realizado de forma parcelada, sob demanda, conforme a solicitação da Câmara Municipal.

3.24 - A Câmara Municipal poderá excluir veículos a qualquer momento durante a vigência da contratação.

3.25 - O quadro demonstrativo do ANEXO I do Termo de Referência informa todos veículos da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora compreendidos no presente certame:

3.25.1 - VEÍCULOS LEVES

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
PUV 6088	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6102	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6111	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015
PUV 6118	NISSAN SENTRA SV CVT MOTOR 2.0, 05L/140CV – PRATA, FLEX, TRAVA, AR, DIREÇÃO ELÉTRICA, AUTOMATIC, BANCOS EM COURO e ARO 16.	2014/2015

3.25.2 - VEÍCULO A DIESEL

PLACA	VEÍCULO	ANO/MOD
HLF 8504	MERCEDES BENZ SPRINTER 313C – 1,51T/129CV, 03 LUGARES – ESPECIAL/MOTOR-CASA/CARROCERIA FECHADA - BRANCA/ENVELOPADA – DIESEL, DIREÇÃO, ARO 15 DE FERRO.	2011/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

5.3 – Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 31/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

7.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.4.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.4.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do **fornecedor**.

7.4.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar a contratação ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual, bem como das demais cominações legais.

8.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) por dia de atraso na execução sobre o valor dos serviços contratados ou no fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

9.1.1.1 - A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **12.5** do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 - A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1 - À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2 - A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 31/2022**, seus anexos e a proposta dos **fornecedores** _____ classificados no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA